



CÓDIGO DE CONDUTA

EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DA
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

DO GRUPO CTT

PREÂMBULO

Princípios como integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé, não só traduzem a imagem do Grupo CTT ("Grupo"), como estão na base de um ambiente saudável onde cada um de nós tem orgulho em trabalhar. Para tal, é fundamental que todos, no âmbito das atividades desenvolvidas pelo Grupo, atuem de acordo com os princípios referidos, no relacionamento diário com os colegas de trabalho, Parceiros, Clientes, Fornecedores e demais Partes Interessadas.

O presente Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (de ora em diante "Código de Conduta") traduz-se assim num instrumento de extrema importância, representando um compromisso interno e externo com os mais elevados valores em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, concretizando os princípios de atuação e as obrigações enunciados no Código de Ética e na restante regulamentação em vigor no Grupo CTT, através de normas de atuação que visam prevenir detetar e sancionar a prática de atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através de alguma das empresas do Grupo CTT.

O presente Código de Conduta foi aprovado pelo Conselho de Administração e é um compromisso de todos e cada um dos Colaboradores e Dirigentes perante os Clientes, o Grupo CTT e demais Partes Interessadas.

ÍNDICE

1. Enquadramento	3
2. Objeto	3
3. Âmbito de aplicação.....	4
4. Responsável pelo Cumprimento Normativo	4
5. Princípios e Regras de conduta e atuação	4
6. Relação com Parceiros/as, Clientes e Fornecedores/as.....	6
7. Incumprimento do Código	7
8. Canal de Denúncias	7
9. Confidencialidade	7
10. Direitos e Garantias.....	8
11. Utilização Abusiva.....	9
12. Formação	9
13. Vigência, Revisão e Publicitação	9
14. Disposições Finais	9

1. Enquadramento

- 1.1. O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, veio determinar a obrigatoriedade de implementação de políticas de prevenção da corrupção e a definição de códigos de ética e de conduta designadamente às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores/as (as entidades abrangidas).
- 1.2. Neste âmbito o Grupo CTT (ou “Grupo”) com o objetivo de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através de qualquer das empresas que integram o Grupo, adotou e implementou um programa de cumprimento normativo o qual inclui, (i) o presente Código de Conduta, (ii) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), (iii) um programa de formação e (iv) um Canal de Denúncias,
- 1.3. O programa de cumprimento normativo a que se refere o número anterior é aplicável a todas as empresas do Grupo CTT.

2. Objeto

- 2.1. O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos/as os/as Dirigentes e Trabalhadores/as em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição do Grupo CTT a estes crimes.
- 2.2. Para efeitos do presente Código, e salvo expressa indicação em contrário, as definições abaixo têm o seguinte significado (no singular ou no plural):

Código de Conduta ou Código – o presente Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas a observar por todos/as os/as Dirigentes e Colaboradores/as do Grupo CTT;

Clientes – as pessoas singulares e/ou coletivas a quem o Grupo CTT presta serviços ou vende produtos, independentemente da natureza dos mesmos e de estes se encontrarem ou não em mercados regulados ou supervisionados;

Colaboradores/as – os/as trabalhadores/as incluindo os/as responsáveis de alto nível dos CTT e/ou de sociedades do Grupo CTT, independentemente da natureza do vínculo existente, incluindo trabalhadores/as em regime de cedência temporária e estagiários/as e os membros dos órgãos sociais do Grupo CTT;

Corrupção e Infrações Conexas – os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, tal como definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro;

Dirigentes – os membros dos órgãos de administração e de fiscalização dos CTT e quaisquer outros/as responsáveis de alto nível dos CTT e/ou de sociedades do Grupo CTT que o Conselho de Administração ou a Comissão Executiva dos CTT (na medida da respetiva delegação de competências) qualifique como tal;

Fornecedores/as – todas as pessoas singulares e/ou coletivas que forneçam diretamente produtos ou prestem serviços ao Grupo CTT;

Grupo CTT – a sociedade CTT – Correios de Portugal, S.A. e as suas Subsidiárias que não tenham adotado instrumentos específicos relativos à prevenção da corrupção e das infrações conexas;

Parceiros/as – terceiros que atuem em nome do Grupo CTT ou terceiros em nome dos quais o Grupo CTT atue;

Partes Interessadas – as pessoas, empresas, organizações da sociedade civil, autoridades ou comunidades que possam afetar ou ser afetadas pelas atividades, produtos ou serviços do Grupo CTT ou pelo desempenho a eles associado, incluindo (mas não se limitando a) colaboradores/as, clientes, fornecedores/as, acionistas, parceiros/as, contrapartes, concorrentes, autoridades de regulação e de supervisão;

RGPC – Regime Geral de Prevenção da Corrupção aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 dezembro;

PPR – Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e infrações conexas em cada momento em vigor nos CTT;

Subsidiárias – as sociedades que, em cada momento, se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a sociedade CTT – Correios de Portugal, S.A.

3. Âmbito de aplicação

O presente Código aplica-se transversalmente a todas as empresas que integram o Grupo CTT que não tenham adotado instrumentos específicos relativos à prevenção da corrupção e das infrações conexas obrigando assim todos/as os/as Colaboradores/as e Dirigentes, Fornecedores/as, Clientes, Parceiros/as e demais Partes Interessadas ao seu cumprimento.

4. Responsável pelo Cumprimento Normativo

- 4.1. O/A Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”), designado/a para o efeito, garante e controla a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo, exercendo as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, sendo assegurado pelos órgãos competentes que dispõe de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao bom desempenho das suas funções.
- 4.2. Nos termos da alínea e) do nº 2 do Artigo 6º do RGPC, o/a Responsável pelo Cumprimento Normativo é também responsável pela execução, controlo e revisão do PPR.

5. Princípios e Regras de conduta e atuação

- 5.1. Não é tolerado pelo Grupo CTT qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, em todas as suas formas ativas e/ou passivas bem como quaisquer condutas ilícitas, quer através de atos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações consideradas irregulares ou de favor, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, públicas ou privadas.
- 5.2. Todos/as os/as Colaboradores/as e Dirigentes devem cumprir as normas aplicáveis à prevenção da corrupção e infrações conexas, sendo expressamente proibido todo e qualquer comportamento que possa consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa prevista na legislação aplicável.

5.3. É expressamente proibido:

- Aceitar de quaisquer terceiros, remunerações, comissões, pagamentos ou favores no exercício das suas funções e abster-se de obter, de outro modo, qualquer proveito por decorrência das suas funções ou da respetiva posição hierárquica.
- Aceitar, para benefício próprio, bens, serviços, prendas, convites ou quaisquer vantagens semelhantes, de qualquer Parte Interessada, exceto na medida em que correspondam a ofertas de viagens, refeições, alojamentos ou espetáculos, que sejam atribuídos por terceiros aos/às Colaboradores/as ou Dirigentes, no âmbito e por causa do exercício das suas funções de representação, e no interesse do Grupo CTT, ou se tais ofertas não excederem os limites considerados razoáveis pelos usos sociais (isto é, se o respetivo valor não for superior a 150 euros e não houver indícios de intenções menos claras ou um objetivo de afetar a imparcialidade dos/as Colaboradores/as ou dos/as Dirigentes). Se, na apreciação do/a Colaborador/a ou Dirigente, for por algum motivo indelicado ou injurioso recusar a oferta em causa, deve a mesma ser encaminhada para uma organização sem fins lucrativos indicada pela Comissão de Ética.
- Influenciar as decisões dos/as Parceiros/as, Clientes ou Fornecedores/as, por qualquer forma ilegal ou que contrarie as normas aplicáveis em vigor.
- Efetuar, em nome do Grupo CTT, contribuições monetárias ou outras, como tentativa de aliciamento ou de influência sobre qualquer Parte Interessada.
- Obter algum benefício ou vantagem para o Grupo CTT, para o/a Colaborador/a, Dirigente ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagens ou tráfico de influências.
- Utilizar ou divulgar, em benefício próprio ou de terceiros, a informação, incluindo dados pessoais, a que os/as Colaboradores/as ou os/as Dirigentes tenham acesso no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, protegendo a privacidade e confidencialidade das interações com os/as Clientes e outras Partes Interessadas do Grupo CTT.
- Aceder a dados pessoais (incluindo de natureza bancária), exceto se esse acesso for relevante para o exercício das funções do/a Colaborador/a ou do/a Dirigente e exercido no estrito respeito da lei, mantendo sempre a informação acedida protegida de quem a ela não deva ter acesso.
- Praticar atos suscetíveis de configurar, direta ou indiretamente, uma situação de conflito de interesses, ou seja, uma situação em que os interesses pessoais ou familiares que o/a Colaborador/a ou o/a Dirigente do Grupo CTT tenha, ou possa ter, em determinada matéria, se oponham, ou sejam suscetíveis de se opor, aos interesses das empresas que integram o Grupo CTT, ou de outra Parte Interessada, podendo por isso influenciar, de forma direta, indireta, aparente ou percebida, um desempenho imparcial e objetivo das funções do/a Colaborador/a ou do/a Dirigente.

5.4. Todos/as os/as Colaboradores/as e Dirigentes devem garantir a proteção e a conservação do património físico, financeiro e intelectual e de informação do Grupo CTT, utilizar os seus recursos de forma responsável e criteriosa, e não para fins pessoais, em

particular apenas usando o equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, para uso oficial/de serviço, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada de acordo com as normas ou práticas internas em vigor a cada momento. Em particular, assegurar que não são utilizados quaisquer fundos ou recursos do Grupo CTT em benefício próprio ou em atividades ilícitas e que qualquer situação desta natureza de que qualquer Colaborador/a ou Dirigente tenha conhecimento é prontamente reportada ao superior hierárquico, à Comissão de Ética ou através do Canal de Denúncias.

6. Relação com Parceiros/as, Clientes e Fornecedores/as

6.1. Para garantir que as relações do Grupo CTT com Parceiros/as, Clientes e/ou Fornecedores/as, respeitam o presente Código e a legislação aplicável em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas, foram definidos os seguintes princípios e regras, os quais devem ser cumpridos em todos os processos de contratação:

- As contratações devem incluir uma avaliação prévia da respetiva exposição ao risco de corrupção e infrações conexas, devendo ser identificados os beneficiários efetivos, os riscos em termos de imagem e reputação, bem como as relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.
- A contratação com Fornecedores/as pressupõe uma necessidade legítima dos bens ou serviços a adquirir.
- As contratações devem cumprir integralmente com o definido nos normativos em vigor no Grupo CTT, nomeadamente o diploma de Delegação de Competências e Manual de Compras entre outros.
- No relacionamento com Fornecedores/as, os/as Colaboradores/as e Dirigentes devem contribuir para assegurar que estes são sempre selecionados com base em processos transparentes, com vista a que nenhuma contratação seja percecionada como fundada em parcialidade ou merecedora de outro tipo de juízo de censura. Incumbe aos/às Dirigentes e aos/às Colaboradores/as com funções de chefia a especial responsabilidade de garantir que não são contratados/as Fornecedores/as em cujo capital social os/as próprios/as, outros/as Colaboradores/as, Dirigentes ou os respetivos familiares participem, nem Fornecedores/as com os quais haja uma relação familiar, de amizade, ou de natureza equivalente ou que, verificando-se a necessidade de tal contratação, a mesma se baseia em critérios objetivos e é efetuada no melhor interesse dos CTT.
- Os/As Colaboradores/as e Dirigentes devem abster-se de intervir em processos de tomada de decisão que envolvam uma situação de atual ou potencial conflito de interesses. Se a participação nesses processos for necessária e em benefício do Grupo CTT, devem os/as Colaboradores/as e Dirigentes em causa comunicar ao/à seu/sua superior hierárquico/a, a existência da situação e procurar orientações superiores sobre como atuar.
- As condições aceites (incluindo preço e condições de pagamento) estão em linha com as práticas do mercado, exceto se houver justificações suficientemente relevantes que legitimem condições diferentes.
- As entidades contratadas aceitam o presente Código de Conduta.

7. Incumprimento do Código

- 7.1. O incumprimento das regras constantes no presente Código de Conduta por qualquer Colaborador/a será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do/a infrator/a e da gravidade da infração, poderá dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares, as quais podem ser aplicadas, com ou sem divulgação no âmbito da empresa:
- a) Repreensão;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Sanção pecuniária;
 - d) Perda de dias de férias;
 - e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
 - f) Despedimento com justa causa.
- 7.2. O incumprimento das regras constantes no presente Código de Conduta por qualquer Dirigente, pode implicar a perda da qualidade de membro de órgão social no Grupo CTT.
- 7.3. O incumprimento das regras constantes no presente Código de Conduta por Parceiros/as, Clientes, Fornecedores/as, poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.
- 7.4. O não cumprimento das normas deste Código de Conduta poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos/as infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do/a infrator/a, dar origem a sanções criminais.
- 7.5. O/A Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pelo Grupo CTT, no âmbito do sistema de controlo interno, que permitam mitigar as infrações observadas.

8. Canal de Denúncias

- 8.1 Para efeitos da comunicação de denúncias e nos termos do disposto no Decreto-lei n.º109-E/2021, de 9 de dezembro que transpõe a Diretiva (UE)2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, o Grupo CTT, sem prejuízo do disposto no Ponto 3 do presente Código de Conduta, dispõe de um Canal de Denúncias interno.
- 8.2 A receção, retenção e tratamento de comunicações de denúncias seguem os procedimentos aplicáveis às comunicações de irregularidades definidas no Regulamento de Procedimentos de Comunicação de Irregularidades, disponível em www.ctt.pt.

9. Confidencialidade

- 9.1 É garantido o tratamento confidencial das denúncias de atos de corrupção e infrações conexas (incluindo da identidade do/a Denunciante, bem como das informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, e da identidade de terceiros mencionados na denúncia) e as denúncias são de acesso restrito ao/à Responsável pelo Cumprimento Normativo, e às áreas e aos/às colaboradores/as e terceiros encarregados da gestão operacional dos mecanismos e procedimentos de receção,

retenção e tratamento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas na estrita medida do necessário ao exercício das respetivas funções e nos termos do previsto no Ponto 8 que antecede.

- 9.2 A identidade do/a Denunciante manter-se-á unicamente do conhecimento do/a Responsável pelo Cumprimento Normativo e das áreas e dos/as colaboradores/as e terceiros que prestem apoio ao processo.
- 9.3 A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre qualquer denúncia, ainda que não seja responsável ou competente para a sua receção e tratamento nos termos do presente Código de Conduta.
- 9.4 A confidencialidade da identidade não impede que o/a Denunciante seja contactado/a para prestar declarações com vista ao apuramento dos factos.
- 9.5 A identidade do/a Denunciante pode ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial e, quando tal se verifique, os CTT devem notificar por escrito o/a Denunciante com antecedência, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados e sem prejuízo do disposto na Lei.

10. Direitos e Garantias

- 10.1 A informação comunicada ao abrigo das regras relativas à prevenção da corrupção e infrações conexas será utilizada exclusivamente para as finalidades previstas no presente Código de Conduta.
- 10.2 É assegurado ao/à Denunciante o direito de acesso, retificação de dados inexatos, incompletos ou equívocos e eliminação de dados por si comunicados, bem como os direitos de oposição, limitação do tratamento ou portabilidade dos seus dados pessoais, nos termos das normas de proteção de dados e segurança da informação e na estrita medida em que tal se revele exequível, mediante declaração escrita dirigida ao/à Encarregado/a de Proteção de Dados ("EPD") do Grupo CTT e ao/à Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- 10.3 É assegurado ao/à denunciado/a o direito de informação, acesso e retificação de dados pessoais que lhe digam respeito, bem como os direitos de oposição, limitação do tratamento ou portabilidade dos seus dados pessoais, nos termos das normas de proteção de dados e segurança da informação, e na estrita medida em que tal se revele exequível, não podendo, em qualquer caso, ser-lhe facultado o acesso a informação sobre o/a autor/a da denúncia.
- 10.4 Os direitos são exercidos pelo/a denunciado/a mediante declaração escrita dirigida ao/à EPD e ao/à Responsável pelo Cumprimento Normativo, exceto no caso em que o tratamento de dados tenha a finalidade de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, nos termos previstos na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, em que os direitos de acesso e de retificação do/a denunciado/a serão exercidos através da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 10.5 Os CTT assumem o compromisso de não demitir, ameaçar, suspender, reprimir, assediar, reter ou suspender pagamentos de salários e/ou benefícios ou tomar qualquer medida retaliatória contra quem legalmente comunique a prática de um ato de corrupção ou infração conexa ou forneça alguma informação ou assistência no âmbito da investigação das denúncias apresentadas. Para efeitos deste Código de Conduta, considera-se

retaliação qualquer ato ou omissão, direto ou indireto, que ocorra num contexto relacionado com a atividade profissional e/ou relação mantida com o Grupo CTT, motivado por denúncias internas ou externas, e que cause ou possa causar danos patrimoniais ou não patrimoniais injustificados ao/à Denunciante (incluindo a ameaça ou tentativa de tais atos ou omissões).

- 10.6 As pessoas e entidades referidas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 6.º da Lei 93/2021 beneficiam das proteções decorrentes deste Regulamento nos termos previstos naquelas disposições.

11. Utilização Abusiva

Quem utilizar de forma abusiva ou de má-fé o mecanismo de denúncias de prática de atos de corrupção ou de infrações conexas que conhecia não ter fundamento, fica sujeito a eventual processo disciplinar e procedimento judicial se a sua conduta o justificar.

12. Formação

- 12.1 Os CTT asseguram a realização de um programa de formação interna sobre o conteúdo do presente Código de Conduta, a todos/as os/as Dirigentes e Colaboradores/as, garantindo o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.
- 12.2 A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos/as Dirigentes e Colaboradores/as em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

13. Vigência, Revisão e Publicitação

- 13.1 O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica do Grupo CTT, que justifique a sua revisão.
- 13.2 Qualquer alteração ao presente Código de Conduta deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.
- 13.3 Este Código é um instrumento central na prevenção da corrupção e infrações conexas, devendo por isso ser amplamente divulgado junto dos Colaboradores/as e Dirigentes e demais Partes Interessadas.
- 13.4 Todos os que são abrangidos por este Código devem conhecê-lo, compreendê-lo, respeitá-lo e fazê-lo cumprir, bem como contribuir para o aperfeiçoar sempre que identifiquem uma oportunidade de melhoria. Todos podem e devem também esclarecer quaisquer dúvidas que o mesmo possa suscitar, recorrendo para tal ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.
- 13.5 O presente Código é divulgado, na sua versão mais atual, na intranet e no site oficial dos CTT em www.ctt.pt.

14. Disposições Finais

O presente Código de Conduta foi aprovado em reuniões da Comissão de Auditoria de 19 de dezembro de 2022 e do Conselho de Administração de 20 de dezembro de 2022.